



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.634, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Santana - AP, com a finalidade de estabelecer princípios, objetivos e diretrizes voltadas à proteção, defesa, saúde e controle populacional de animais domésticos e comunitários.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I - A dignidade e o respeito à vida animal;
- II - A guarda responsável;
- III - O controle populacional humanizado;
- IV - A preservação de zoonoses;
- V - A cooperação entre poder público e sociedade civil.

Art. 3º Constituem objetivos da Política:

- I - Reduzir o abandono e os maus-tratos;
- II - Promover ações de educação e conscientização;
- III - Incentivar a adoção responsável;
- IV - Apoiar protetores independentes e organizações da sociedade civil;
- V - Estimular ações de controle populacional ético.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Desenvolver programas permanentes ou periódicos de castração;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Promover campanhas de vacinação e identificação animal;
- III - Implementar ações educativas na rede municipal de ensino;
- IV - Instituir canais de denúncia e maus-tratos;
- V - Estabelecer parcerias com clínicas, universidades, ONGs e entidades privadas;
- VI - Criar programas de apoio a protetores cadastrados, conforme disponibilidade orçamentária;
- VII - Elaborar plano de contingência para resgate animal em situações de desastres naturais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 6º As ações decorrentes desta lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 11 de junho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B06-B53B-9DA4-C085

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 11/06/2026 20:18:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6B06-B53B-9DA4-C085>